

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

> Telefone: 061 2028-9166 Minuta de Contrato

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº

Contrato individua	al de trabalho, por	prazo determ	iinado, que	entre si	celebram	0
INSTITUTO CHIC	O MENDES DE CO	NSERVAÇÃO I	DA BIODIVI	ERSIDADE	- ICMBIO),
Autarquia Federal d	le Regime Especial, c	criada pela Lei	nº 11.516, d	e 28 de ag	osto de 2007	7,
com sede no Comp	olexo Administrativo	Sudoeste, EQS'	W 103/104, 1	Bloco C. Lo	ote 1, Térrec	Э,
CEP: 70.670.350, Bra	sília – DF, inscrito n	o CNPJ/MF sob	o nº 08.829	0.974.0001-9	94, doravant	e
denominado <i>CONT</i>	RATANTE , neste ato	representado p	pelo(a) Chef	e da Unid	ade,	
	, brasileiro(a	a), portador(a)	da Cartei	ra de Id	entidade n	ıo
	e do CPF/MF 1	nº	, resideı	nte e dom	iciliado(a)	à
					, e o (a	ı)
senhor (a)			, insc	rito (a) no	CPF/MF so	b
o nº	portador (a) d	la Carteira de I	dentidade r	1º		_,
residente e domic	iliado (a)					_,
doravante denomin	ado (a) CONTRATAD	O(A) , com base	no art. 12 o	da Lei nº 7.	.957, de 20 d	e
dezembro de 1989, a	alterada pela Lei nº 11	.516, de 28 de aș	gosto de 200	7 e demais	alterações.	

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBIETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – **O CONTRATADO** não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não poderá delegar ao *CONTRATADO* atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Brigadista, em ordem de prioridade, o apoio a:

- I Apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- II Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais:
- III Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- IV Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- V Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- VI Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- VII Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- VIII Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- IX Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- X Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;
- XI Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;
- XII Realizar atividades de vigilância e monitoramento, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências;
- XIII Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;
- XIV Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
- XV Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- XVI Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
- XVII Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- XVIII Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- XIX Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XX Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas

atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do *CONTRATADO* será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela CONTRATANTE, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao CONTRATADO, um salário mínimo vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE descontará da retribuição mensal do CONTRATADO, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, vedada a recontratação do CONTRATADO pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único- Será atribuído aos 30 (trinta) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo - Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização pelo CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- a) Do término do prazo eventual;
- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da CONTRATANTE, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do CONTRATANTE.
- II O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da **CONTRATANTE**, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.
- **III** Ao **CONTRATADO** aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e§§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília- DF,	de	de
---------------	----	----

	Contratante	
-	Contratado	
Testemunhas:		
restemunnas:		



Documento assinado eletronicamente por Renata Adjuto De Melo, Coordenador (a) Geral Substituto, em 06/03/2020, às 16:16, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **6763926** e o código CRC **2D5C588F**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

> Telefone: 061 2028-9166 Minuta de Contrato

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado(a) à ____, e o (a) senhor (a) ______, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado (a) doravante denominado (a) CONTRATADO(A), com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBIETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Chefe de Brigada, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – **O CONTRATADO** não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não poderá delegar ao *CONTRATADO* atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do(a) Chefe de Esquadrão, em ordem de prioridade:

- I Coordenar a execução das atividades de prevenção, controle e combate a incêndios florestais, executadas pelos CONTRATADOS que estiverem sob seu comando;
- II Responder operacionalmente ao Chefe da Unidade de Conservação e/ou Gerente do Fogo, designado para comandar a Operação;
- III Coordenar e executar, quando necessário, o deslocamento a pé ou motorizado dos CONTRATADOS ao local da prevenção ou combate a incêndio;
- VI Apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- V Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;
- VI Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- VII Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- VIII Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- X Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- XI Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- XII Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- XIII Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- XIV Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;
- XV Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;
- XVI Realizar atividades de vigilância e monitoramento, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências;
- XVII Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;
- XVIII Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
- XIX Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- XX Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;

- XXI Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- XXII Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- XXIII Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XXIV Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do *CONTRATADO* será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela *CONTRATANTE*, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao CONTRATADO, um salário mínimo e meio vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE descontará da retribuição mensal do *CONTRATADO*, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 1 (um) ano, vedada a recontratação do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Será atribuído aos 30 (trinta) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização pelo CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- a) Do término do prazo eventual;
- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da *CONTRATANTE*, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do CONTRATANTE.
- II O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da CONTRATANTE, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.
- III Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II,parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e§§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

	o, em 03 (três) vi a presença de dı				s efeitos
	Brasília- DF,	de		de	
		Co	ontratante		
		Co	ontratado		
Testemunhas	s:				

E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente



Documento assinado eletronicamente por Renata Adjuto De Melo, Coordenador(a) Geral Substituto, em 06/03/2020, às 16:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador 6763932 e o código CRC E169F9BD.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

> Telefone: 061 2028-9166 Minuta de Contrato

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº

Contrato individua	al de trabalho, por	prazo determ	iinado, que	entre si	celebram	0
INSTITUTO CHIC	O MENDES DE CO	NSERVAÇÃO I	DA BIODIVI	ERSIDADE	- ICMBIO),
Autarquia Federal d	le Regime Especial, c	criada pela Lei	nº 11.516, d	e 28 de ag	osto de 2007	7,
com sede no Comp	olexo Administrativo	Sudoeste, EQS'	W 103/104, 1	Bloco C. Lo	ote 1, Térrec	Э,
CEP: 70.670.350, Bra	sília – DF, inscrito n	o CNPJ/MF sob	o nº 08.829	0.974.0001-9	94, doravant	e
denominado <i>CONT</i>	RATANTE , neste ato	representado p	pelo(a) Chef	e da Unid	ade,	
	, brasileiro(a	a), portador(a)	da Cartei	ra de Id	entidade n	ıo
	e do CPF/MF 1	nº	, resideı	nte e dom	iciliado(a)	à
					, e o (a	ı)
senhor (a)			, insc	rito (a) no	CPF/MF so	b
o nº	portador (a) d	la Carteira de I	dentidade r	1º		_,
residente e domic	iliado (a)					_,
doravante denomin	ado (a) CONTRATAD	O(A) , com base	no art. 12 o	da Lei nº 7.	.957, de 20 d	e
dezembro de 1989, a	alterada pela Lei nº 11	.516, de 28 de aș	gosto de 200	7 e demais	alterações.	

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBIETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e lealdade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – **O CONTRATADO** não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não poderá delegar ao *CONTRATADO* atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Brigadista, em ordem de prioridade, o apoio a:

- I Apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- II Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais:
- III Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- IV Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- V Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- VI Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- VII Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- VIII Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- IX Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- X Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;
- XI Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;
- XII Realizar atividades de vigilância e monitoramento, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências;
- XIII Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;
- XIV Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
- XV Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- XVI Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
- XVII Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- XVIII Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- XIX Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XX Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas

atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do *CONTRATADO* será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela *CONTRATANTE*, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao CONTRATADO, um salário mínimo vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – **O CONTRATANTE** descontará da retribuição mensal do **CONTRATADO**, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por igual período, vedada a recontratação do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Será atribuído aos 30 (trinta) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização pelo CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- a) Do término do prazo eventual;
- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da *CONTRATANTE*, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do CONTRATANTE.
- II O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da CONTRATANTE, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.
- III Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II,parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e§§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília- DF, _	de	de
-----------------	----	----

	Contratante	
	Contratado	
Testemunhas:		



Documento assinado eletronicamente por **Renata Adjuto De Melo, Coordenador(a) Geral Substituto**, em 06/03/2020, às 16:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **6763942** e o código CRC **2582363B**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

> Telefone: 061 2028-9166 Minuta de Contrato

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº

Contrato individual de trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado(a) à , e o (a) senhor (a) ______, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado (a) doravante denominado (a) CONTRATADO(A), com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBIETO

O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e lealdade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Chefe de Brigada, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro – **O CONTRATADO** não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não poderá delegar ao *CONTRATADO* atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do(a) Chefe de Esquadrão, em ordem de prioridade:

- I Coordenar a execução das atividades de prevenção, controle e combate a incêndios florestais, executadas pelos CONTRATADOS que estiverem sob seu comando;
- II Responder operacionalmente ao Chefe da Unidade de Conservação e/ou Gerente do Fogo, designado para comandar a Operação;
- III Coordenar e executar, quando necessário, o deslocamento a pé ou motorizado dos CONTRATADOS ao local da prevenção ou combate a incêndio;
- VI Apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- V Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;
- VI Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- VII Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- VIII Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- X Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- XI Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- XII Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- XIII Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- XIV Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;
- XV Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;
- XVI Realizar atividades de vigilância e monitoramento, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências;
- XVII Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;
- XVIII Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
- XIX Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- XX Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;

- XXI Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- XXII Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- XXIII Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XXIV Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do *CONTRATADO* será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela *CONTRATANTE*, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao CONTRATADO, um salário mínimo e meio vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE descontará da retribuição mensal do *CONTRATADO*, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por igual período, vedada a recontratação do **CONTRATADO** pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Será atribuído aos 30 (trinta) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

Parágrafo Terceiro – O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização pelo CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- a) Do término do prazo eventual;
- b) Infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- c) Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- d) Identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

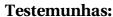
- I O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da *CONTRATANTE*, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do CONTRATANTE.
- II O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da CONTRATANTE, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.
- III Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II,parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e§§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

		para que produza , que também o sub	mos efeitos
Brasília- DF,	de	de _	
	Cont	ratante	
	Cont	ratado	

E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente





Documento assinado eletronicamente por Renata Adjuto De Melo, Coordenador(a) Geral Substituto, em 06/03/2020, às 16:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador 6763952 e o código CRC DB30E15A.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Este documento torna pública a abertura de **processo seletivo simplificado**, mediante as condições e procedimentos estabelecidos neste documento, para provimento de brigadistas e chefes de esquadrão que formarão brigada temporária para a prevenção e combate a incêndios florestais e apoio operacional **Parque Nacional das Emas**, tendo por base, artigo 12, da Lei Federal nº 7.957/1989.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Local e número de vagas a serem preenchidas:

Parque Nacional das Emas

Base Cabeceira/Mineiros/GO

- Chefes de Esquadrão pelo período de 6 meses: **04 vagas**
- Chefes de Esquadrão pelo período de 24 meses: 01 vagas
- Brigadistas pelo período de 6 meses: 21 vagas
- Brigadistas pelo período 24 meses: **03 vagas**

Base Administração/Chapadão do Céu/GO

- Brigadistas pelo período 24 meses: **04 de vagas**
- 1.2 Na inscrição, o candidato deverá escolher somente uma das vagas existentes.
- 1.3 Será impedido de participar do processo de seleção o candidato que tenha sido desligado por justa causa de contratos anteriores de brigadistas e chefes de esquadrão no âmbito do ICMBio e IBAMA.

2. PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO:

- 2.1 A inscrição será isenta de qualquer taxa.
- 2.2. A inscrição será realizada por meio eletrônico, através da Plataforma gov.br serviço ao cidadão, disponível pelo link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/participar-de-processo-seletivo-simplificado-para-a-contratacao-de-brigadistas-de-prevencao-e-combate-a-incendios-florestais-nas-unidades-de-conservacao-federais no período de 13/04/2020 a 24/04/2020.
- 2.3 A inscrição do participante se dará mediante o preenchimento da FICHA DE INSCRIÇÃO

- 2.4 Documentos necessários para a Inscrição, com cópias legíveis, sob risco de não aceitação, não sendo necessária autenticação cartorial:
- 2.4.1 Original e cópia de documento pessoal com foto e com comprovação de inscrição de CPF e Registro Geral (Carteira de Identidade).
- 2.4.2 Original e cópia da CNH (categorias B, C, D ou E) e/ou habilitação para condução de embarcação oficial **Apenas para a vaga de Chefe de Esquadrão.**
- 2.4.3 Original e cópia do Atestado Médico, comprovando que se encontram "APTOS a realizar atividades físicas", emitido nos últimos 30 (trinta) dias ou quando do momento da contratação. Em caso de impossibilidade de emissão devido aos atendimentos emergenciais relacionados a pandemia de COVID-19, o contratante estabelecerá prazo a ser informado.
- 2.4.4 Original e cópia do Comprovante de Residência (Conta de água, luz, telefone, etc.) ou declaração de residência assinada pelo candidato.
 - 2.4.5 Original e cópia de Tipagem Sanguínea e Fator RH.
- 2.4.6 Comprovante de Escolaridade (ou Declaração de que sabe ler e escrever) (cópia).
- 2.4.7. Anexos I (apenas para a vaga de brigadistas) e II (apenas para a vaga de chefes de esquadrão) preenchidos, com as devidas comprovações, das experiências de trabalho e das capacitações realizadas.
- 2.5.Somente será aceita a inscrição do candidato que apresentar no ato da inscrição toda documentação relacionada nos itens 2.3 e 2.4, a exceção da situação apresentada no item 2.4.3 .
- 2.6 Não poderão participar do presente processo seletivo simplificado servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

3. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

3.1 A avaliação e a classificação serão realizadas pela análise da experiência profissional apresentada nos currículos e comprovações entregues pelos candidatos a Brigadistas e Chefe de Esquadrão. A nota máxima para as vagas de brigadistas será de 175 pontos e a nota máxima para as vagas de chefe de esquadrão será de 185 pontos, conforme especificado, nos itens 3.2 e 3.3:

3.2 PARA BRIGADISTA:

- 3.2.1. Até 48 pontos por tempo de contrato como brigadista de prevenção e combate a incêndios florestais concluídos em áreas integrantes do SISNAMA Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil (2 pontos a cada mês trabalhado).
- 3.2.2. Até 60 pontos por tempo de contrato como chefe de esquadrão de prevenção e combate a incêndios florestais concluídos em áreas integrantes do SISNAMA Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil (2,5 pontos a cada mês trabalhado).
- 3.2.3. Até 18 pontos por tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades

- de Conservação SNUC, no desenvolvimento das seguintes atividades de apoio a gestão em unidades de conservação: serviços de manutenção, limpeza, apoio administrativo, portaria, vigilância patrimonial, motorista ou tratorista. (0,3 ponto a cada mês trabalhado).
- 3.2.4. Até 16 pontos por cursos de formação de brigada de prevenção e combate a incêndios florestais, com o mínimo de 40 horas/aulas, constituídos por aulas práticas e teóricas (4 pontos por cada curso aprovado).
- 3.2.5. Até 12 pontos pelos seguintes cursos: mecânica de automóveis, operador de motosserra, operador de motobomba, operador de roçadeira, operador de máquinas agrícolas ou florestais, primeiros socorros, guia de ecoturismo, condutor de visitantes, interpretação ambiental, monitor ambiental, manejo de trilhas interpretativas, vigilante, monitoramento de biodiversidade. (1 ponto para cada curso com carga horária de 8 a 36 horas e 2 pontos para cada curso com carga horária acima de 36 horas).
- 3.2.6. Até 15 pontos por tempo de participação em operações de combate a incêndios florestais ampliados em apoio a outras unidades de conservação que não a de lotação contratual como brigadista ou chefe de esquadrão de prevenção e combate a incêndios florestais (0,5 ponto a cada dia de operação).
- 3.2.7. Até 6 pontos por tempo de trabalho voluntário em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC. (0,5 pontos a cada mês de trabalho voluntário).

3.3 PARA CHEFE DE BRIGADA:

- 3.3.1. Até 48 pontos por tempo de contrato como brigadista de prevenção e combate a incêndios florestais concluídos em áreas integrantes do SISNAMA Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil (2 pontos a cada mês trabalhado).
- 3.3.2. Até 66 pontos por tempo de contrato como chefe de esquadrão de prevenção e combate a incêndios florestais concluídos em áreas integrantes do SISNAMA Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil (2,75 pontos a cada mês trabalhado).
- 3.3.3. Até 18 pontos por tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC, no desenvolvimento das seguintes atividades de apoio a gestão em unidades de conservação: serviços de manutenção, limpeza, apoio administrativo, portaria, vigilância patrimonial, motorista ou tratorista. (0,3 ponto a cada mês trabalhado).
- 3.3.4. Até 16 pontos por cursos de formação de brigada de prevenção e combate a incêndios florestais, com o mínimo de 40 horas/aulas, constituídos por aulas práticas e teóricas (4 pontos por cada curso aprovado).
- 3.3.5. Até 12 pontos pelos seguintes cursos: direção defensiva, direção de veículos 4x4, direção com carga perigosa, mecânica de automóveis, operador de motosserra, operador de motobomba, operador de maquinas agrícolas ou florestais, primeiros socorros, condutor de visitantes, interpretação ambiental, monitor ambiental, guia de ecoturismo, manejo de trilhas interpretativas, vigilância, monitoramento de biodiversidade. (1 ponto para cada curso com carga horária de 8 a 36 horas e 2 pontos para cada curso com carga horária acima de 36 horas).
- 3.3.6. Até 15 pontos por participação em operações de combate a incêndios florestais ampliados em apoio a outras unidades de conservação que não a

de lotação contratual como brigadista ou chefe de esquadrão de prevenção e combate a incêndios florestais. (0,5 pontos a cada dia de operação).

- 3.3.7. Até 6 pontos por trabalho voluntário em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC. (0,5 pontos a cada mês de trabalho voluntário).
 - 3.3.8. Até 4 pontos por habilitação (CNH) nas modalidades D ou E.
- 3.4. Havendo empate, observar-se-á o seguinte critério para o desempate, na seguinte ordem:
 - 3.4.1. Tiver major idade;
 - 3.4.2. Tiver maior grau de escolaridade.
- 3.5. Os candidatos a brigadistas que obtiverem nota zero na pontuação geral estarão reprovados.
- 3.6. Os candidatos a chefe de esquadrão que obtiverem nota zero na pontuação geral ou que somente pontuarem no critério habilitação nas modalidades D ou E, item 3.3.8, estarão reprovados.
- 3.7. É de responsabilidade da UC, uma vez de posse da avaliação e classificação final contendo a nota final geral dos candidatos, dar publicidade imediata dos resultados, fixando as listas em local público.
- 3.8. O resultado do processo seletivo simplificado será divulgado no dia 18/05/2020 e o resultado final e convocação para contratação divulgado dia 21/05/2020, na sede administrativa do Parque Nacional das Emas, localizada na Rodovia GO 206, km 09 zona rural de Chapadão do Céu/GO e por e-mail aos inscritos.

4. QUAIS SERÃO OS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA A FUNÇÃO DE CHEFES DE ESQUADRÃO E BRIGADISTAS

- 4.1. Os candidatos melhor classificados conforme avaliação curricular, com maior número de pontos. A convocação e contratação obedecerão à ordem de classificação.
- 4.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura o direito à contratação, que deverá atender à oportunidade e conveniência das necessidades da Administração Pública.
- 4.3. É requisito para a contratação temporária ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes.
- 4.4. É requisito para a contratação temporária estar em dia com suas obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais, a ser demonstrado por comprovação apta, assim considerada original ou cópia legível do certificado de reservista e certidões extraídas pela Justiça Eleitoral.
- 4.5. É requisito para a contratação temporária não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93".
- 4.6. É requisito para a contratação temporária não ter firmado contrato temporário com o ICMBio e IBAMA nos últimos dois anos até a data da nova contratação.

4.7. É requisito para a contratação temporária possuir 18 (dezoito) anos completos até a data do término das inscrições.

5. RESULTADO FINAL E CONTRATAÇÃO

- 5.1. O candidato convocado deverá apresentar-se na data de 22/25/26 de maio de 2020 no local da sede administrativa do Parque Nacional das Emas, localizada na Rodovia GO 206, km 09 zona rural de Chapadão do Céu/GO, IMASUL Instituto de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso do Sul localizado na Rua José Pereira da Silva nº 303, Bairro Santos Dumont Costa Rica/MS ou ÓREADES Núcleo de Geoprocessamento, localizado na Rua: 20, nº 36 -Vila Manoel Abrão Mineiros/GO, das 14:00 as 18:00 horas.
- 5.2. O candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos:
- 5.2.1. Dados Bancários exclusivamente do candidato Cópia do Cartão Bancário ou documento de abertura de conta corrente (não será aceita conta poupança);
- 5.2.2. Carteira Profissional de Trabalho e número de inscrição no PIS/PASEP (podendo ser o número de cadastro do Cartão Cidadão).
 - 5.2.3. Certificado de reservista para pessoas do sexo masculino.
- 5.2.4. Título de Eleitor e comprovantes de votação dos últimos dois anos.
- 5.2.5 Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) Menor(es) e Cadastro de Pessoa Física CPF (até 5 anos e 11 meses de idade ou laudo médico no caso de dependente portador de necessidades especiais, comprovando a idade mental de até 5 (cinco) anos, que deverá ser avaliado pela Junta Médica) (cópia).
- 5.3. O candidato que não apresentar toda a documentação prevista no Edital para o ato de contratação ficará impedido de ser contratado e será dado prosseguimento a lista de classificação.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. O candidato que desejar interpor recurso disporá de dois dias úteis, contados do dia seguinte à divulgação do resultado.
 - 6.2. O recurso pode ser interposto em:
 - 6.2.1. formato eletrônico, através do

parquenacionaldasemas@icmbio.gov.br;

- 6.2.2. formato físico, na sede da Unidade de Conservação a que ficarão vinculados os contratados selecionados mediante este Processo Seletivo Simplificado.
- 6.3. O requerimento deverá ser justificado, explicitando os pontos objeto de recurso.

- 6.4. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, sem fundamentação lógica e consistente ou com argumentação idêntica a outros recursos.
- 6.5. Compete à Comissão Local do Processo Seletivo Simplificado avaliar os recursos apresentados.
- 6.6. O resultado dos recursos estará disponível no Portal do ICMBio na internet: http://www.icmbio.gov.br/portal/sejaumbrigadista e na sede do Parque Nacional das Emas.

7. SALÁRIO

- 7.1. Para a vaga de Chefe de Esquadrão: 1,5 Salário Mínimo acrescido dos auxílios legais.
- 7.2. Para a vaga de Brigadista: 1 Salário Mínimo acrescido dos auxílios legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os prazos que tenham início e fim em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.
- 8.2. A carga horária pode ser cumprida conforme demanda da Unidade de Conservação, em regime de exclusividade, podendo ser diurna e/ou noturna, incluindo finais de semana, em escala de revezamento, observado o interesse da Administração Pública.
- 8.3. A convocação será efetivada conforme a necessidade de pessoal, obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.
- 8.4. A especificação das atividades que serão desenvolvidas serão aquelas elencadas nos respectivos contratos individuais de trabalho temporário.
- 8.5. O contrato individual de trabalho temporário poderá ser extinto sem direito a indenização pelo término do prazo contratual por iniciativa do contratado, devendo, neste caso, haver comunicação por parte do contratado com a antecedência mínima de trinta dias.
- 8.6. O contrato poderá ser também extinto por iniciativa do órgão por questão de conveniência administrativa, o que importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do valor que lhe caberia até a conclusão do prazo originalmente previsto.
- 8.7. O contrato poderá, ainda, ser extinto sem direito a indenização nos seguintes casos:
- 8.7.1. Infração disciplinar grave cometida pelo contratado nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90, conforme previsão no art. 11 da Lei nº 8.745/93;
- 8.7.2. Registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato, incluindo possível renovação contratual;
- 8.7.3. Identificação de doença pré-existente, sabida e não declarada anteriormente, que possa vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do contratado.

- 8.8. Salvo nos casos de término do prazo contratual e de extinção antecipada por conveniência administrativa, a Administração poderá proceder à convocação dos demais aprovados, na estrita conformidade da ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado. Nesse caso, a duração do novo contrato dar-se-á até a conclusão do prazo inicialmente previsto no contrato rescindido, admitida a renovação, caso esta ainda fosse possível no contrato extinto antecipadamente.
- 8.9. É de responsabilidade do candidato acompanhar o andamento do Processo Seletivo Simplificado, bem como manter seu endereço e telefones atualizados.
- $8.10.\ \mbox{\'e}$ de responsabilidade do candidato prestar informações verdadeiras.
 - 8.11. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 ano.

Brasília, 08 de abril de 2020.

ANEXO I – BRIGADISTAS

		PONTUAÇÃO			
	CRITÉRIOS	POR	PONTUAÇÃO	NÚMERO	
CRITÉRIOS NO EDITAL 2020	RESUMIDOS	UNIDADE	MÁXIMA	DE ITENS	TOTAL
Tempo de contrato como brigadista de prevenção e					
combate a incêndios florestais em áreas integrantes					
do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da	Contrato de				
Natureza ou em Terras Indígenas (2 pontos a cada mês	brigadista				
trabalhado).	Ü				
Até 24 meses.		2	48		
Tempo de contrato como chefe de esquadrão de					
prevenção e combate a incêndios florestais em áreas	Control of				
integrantes do Sistema Nacional de Unidades de	Contrato de				
Conservação da Natureza ou em Terras Indígenas. (2,5	chefe de esquadrão				
pontos a cada mês trabalhado).	esquaurao				
Até 24 meses.		2,5	60		
Tempo de contrato com empresas prestadoras de					
serviços em unidades de conservação integrantes do					
Sistema Nacional de Unidades de Conservação –					
SNUC, no desenvolvimento das seguintes atividades	Contrato				
de apoio a gestão em unidades de conservação:	terceirizado em				
serviços de manutenção, limpeza, apoio	UC				
administrativo, portaria, vigilância patrimonial,					
motorista ou tratorista. (0,3 pontos a cada mês					
trabalhado).		0.3	10		
Até 60 meses.		0,3	18		
Cursos de formação de brigada de prevenção e combate a incêndios florestais, com o mínimo de 40					
horas/aulas, constituídos por aulas práticas e teóricas	Curso de				
(4 pontos por cada curso aprovado).	brigada				
Até 4 cursos.		4	16		
Cursos de: mecânica de automóveis, operador de		-	10		
motosserra, operador de motobomba, operador de		1 (curso com			
roçadeira, operador de máquinas agrícolas ou		carga horária			
florestais, primeiros socorros, guia de ecoturismo,		de 8 a 36			
condutor de visitantes, interpretação ambiental,	Curso	horas)			
monitor ambiental, manejo de trilhas interpretativas,	específico	•			
monitoramento de biodiversidade. (1 ponto a cada		2 (curso com			
curso com carga horária de 8 a 36 horas e 2 pontos a		carga horária			
cada curso com carga horária acima de 36 horas). Até		acima de 36			
6 cursos.		horas)	12		
Participação em operações de combate a incêndios					
florestais ampliados em apoio a outras unidades de					
conservação que não a de lotação contratual como	Participação				
brigadista ou chefe de esquadrão de prevenção e	em combate				
combate a incêndios florestais (0,5 pontos a cada dia	em outra UC				
de operação). Até 30 dias.		0,5	15		
		υ,5	12		
Tempo de trabalho voluntário em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de	Trabalho como				
Unidades de Conservação – SNUC. (0,5 pontos a cada	voluntário em				
mês de trabalho voluntário).	UC UC				
Até 12 meses.	00	0,5	6		
ACC 12 INCOCS.		ر _ا ن	U		

ANEXO II – CHEFES DE ESQUADRÃO

TH (EII)	I CHELES DE	(
CRITÉRIOS NO EDITAL 2020	CRITÉRIOS RESUMIDOS	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NÚMERO DE ITENS	TOTAL
Tempo de contrato como brigadista de prevenção e combate a incêndios florestais concluídos em áreas integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza ou em Terras Indígenas. (2 pontos a cada mês trabalhado). Até 24 meses.	Contrato de brigadista	2	48		
Tempo de contrato como chefe de esquadrão de prevenção e combate a incêndios florestais concluídos em áreas integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza ou em Terras Indígenas. (2,75 pontos a cada mês trabalhado).	Contrato de chefe de esquadrão				
Até 24 meses.		2,75	66		
Tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, no desenvolvimento das seguintes atividades de apoio a gestão em unidades de conservação: serviços de manutenção, limpeza, apoio administrativo, portaria, vigilância patrimonial, motorista ou tratorista. O,3 pontos a cada mês trabalhado). Até 60 meses.	Contrato terceirizado em UC	0,3	18		
Cursos de formação de brigada de prevenção e combate a incêndios florestais, com o mínimo de 40 horas/aulas, constituídos por aulas práticas e teóricas. (4 pontos por cada curso aprovado). Até 4 cursos.	Curso de brigada	4	16		
Cursos de: direção defensiva, direção de veículos 4x4, direção com carga perigosa, mecânica de automóveis, operador de motosserra, operador de motobomba, operador de maquinas agrícolas ou florestais, primeiros socorros, guia de ecoturismo, condutor de visitantes, interpretação ambiental, monitor ambiental, manejo de trilhas interpretativas, monitoramento da biodiversidade. (1 ponto para cada curso com carga horária de 8 a 36 horas e 2 pontos para cada curso com carga horária acima de 36 horas). Até 6 cursos.	Curso específico	1 (curso com carga horária de 8 a 36 horas) 2 (curso com carga horária acima de 36 horas)	12		
Participação em operações de combate a incêndios florestais ampliados em apoio a outras unidades de conservação que não a de lotação contratual como brigadista ou chefe de esquadrão de prevenção e combate a incêndios florestais. (0,5 pontos a cada dia de operação). Até 30 dias.	Participação em combate em outra UC	0,5	15		
Tempo de trabalho como voluntário em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. (0,5 pontos a cada mês de trabalho voluntário). Até 12 meses.	Trabalho como voluntario em UC	0,5	6		

Habilitação (CNH) nas modalidades D ou E.	Habilitação CNH modalidade D ou E		4			
---	--	--	---	--	--	--